



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 2022

(Do Sr. Fred Costa)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 33, de 2022, do Projeto de Lei nº 10286, de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 33, de 2022, da árvore de apensados do Projeto de Lei nº 10286, de 2018, por não se tratarem de matérias idênticas ou correlatas.

O PL 33/2022, encaminhado pelo Senado Federal, dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo **acompanhado de cão de apoio emocional**.

Já o PL 10286/2018, de autoria do Senador Ciro Nogueira (PP/PI), altera a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, para garantir às pessoas com deficiência o direito de se fazer acompanhar de cão de assistência em todos os meios de transporte e em locais públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

Outrossim, resta claro que, apesar ambos projetos de lei versarem sobre o direito de pessoas com deficiência de ingressarem em ambientes de uso coletivo acompanhadas de seu cão, os PLs atingem pessoas diferentes possuindo, também, finalidades distintas.

Ou seja, se por lado o PL 33/2022 visa alcançar pessoas com **deficiência mental, intelectual ou sensorial** assegurando o direito de permanecerem na companhia de cão de apoio emocional em locais abertos ao público. Do outro está





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a intenção do PL 10286/2018, que tem por finalidade alcançar pessoas com deficiência auditiva, sensorial, intelectual ou motora. Para tanto, disciplinam a utilização de cão guia, cão ouvinte ou cão de serviço, vide justificação apostila inicialmente ao PLS 411/2015.

Ademais, cabe destacar a diferenciação existente entre o conceito do cão de apoio emocional - que não são considerados animais de serviço pelos especialistas-, do cão guia, cão ouvinte e do cão de serviço. Assim: “Oficialmente chamados de Animais de Assistência Emocional (ESAN), esses cães, gatos e cavalos, por exemplo, proporcionam conforto e **auxiliam no controle de doenças psiquiátricas de seus tutores, como depressão e ansiedade**, sendo necessário o seu reconhecimento em laudo assinado por médico psiquiatra.”¹

Por outro lado, “cães-guia são treinados para ajudar a dar uma maior mobilidade e independência aos deficientes visuais. Eles avisam sobre obstáculos como galhos de árvore, desníveis no piso e escadas. (...) Assim, como o cão-guia ajuda os cegos, o cão-ouvinte é treinado para dar assistência aos surdos, ou deficientes auditivos. Eles alertam seus tutores sobre sons importantes como campainha, alarme de incêndio, toque de telefone, alarme de relógio e do forno”.²

Dessa forma, por não se tratarem de matérias idênticas ou correlatas - que, conforme determina o regimento desta Casa, é condição obrigatória para duas ou mais proposições tramitarem conjuntamente – solicito que o PL 33/2022 seja desapensado do PL 10286/2018.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Federal **FRED COSTA**
PATRIOTA - MG

¹ <https://blog.cobasi.com.br/animal-de-assistencia-emocional/>

² <https://www.portaldodog.com.br/cachorros/listas/10-tipos-de-caes-de-servico/>

